

Comissão Escolar:

Art. 6º - A avaliação, de cada servidor sujeito a Estágio Probatório, será efetuada por uma Comissão Escolar de Avaliação;

§ 1º - Para fazer parte das supracitadas Comissões, seus membros além de dotados de estabilidade, deverão estar em pleno exercício do cargo de provimento efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público.

Art. 7º - Cada Escola que possuir em seu quadro, servidor em Estágio Probatório, imediatamente, quando da sua lotação, deverá criar uma Comissão Escolar para Avaliar o Servidor.

§ 1º - Em cada turno que haja lotado, pelo menos, um servidor aprovado para trabalhar sob o regime de 20 horas, sujeito a Estágio Probatório, será formada uma Comissão Escolar de Avaliação.

a) O servidor sujeito a Estágio Probatório, aprovado para regime de 40 horas, lotado em dois turnos na mesma escola, será avaliado separadamente, por duas Comissões, uma de cada turno em que estiver lotado, cuja média apurada das duas avaliações, ao final de cada período, deverá gerar uma nova e única avaliação, que será enviada a Comissão Central de Avaliação.

b) A regra acima se aplicam também, ao servidor aprovado para turno de 40 horas, ainda que lotado em escolas diferentes.

§ 2º - A Comissão Escolar de Avaliação do Estágio Probatório será composta por três membros, sendo: 01 (um), obrigatoriamente, o Gestor da escola; 01 (um) Pedagogo; e 01 (um) Professor.

I - O Gestor da Escola, ao tempo da formação da Comissão Escolar de Avaliação do Estágio Probatório, é membro compulsório desta Comissão.

II - Havendo pedagogo estável, lotado no turno, em que tenha sido instalada uma Comissão Escolar de Avaliação do Estágio Probatório, este será membro compulsório desta Comissão.

a) Quando houver mais de um pedagogo por turno, a escolha do membro que comporá a Comissão, será por indicação do Gestor.

b) No turno onde não haja pedagogo, será escolhido para compor a Comissão, juntamente com o Gestor, mais um professor.

III) - O professor que irá compor a Comissão Escolar será escolhido pelo Gestor.

a) Todos os professores dotados de estabilidade de cada turno, em que for criada uma Comissão Escolar para avaliar servidor sujeito a Estágio Probatório, são passíveis de serem escolhidos para compor esta Comissão.

b) Fica a encargo do Gestor, a escolha do segundo professor que irá compor a Comissão Escolar, em substituição ao pedagogo.

§ 3º - Pedagogo e professor que irão compor a comissão Escolar serão escolhidos pelo Gestor, mediante análise dos critérios de assiduidade, produtividade, ética profissional e tempo de serviço, nesta ordem, entendidos como:

I - Assíduo:

a) Aquele que cumpre, regularmente a jornada de trabalho estabelecido pela escola onde está lotado.

b) Aquele que participa e colabora ativamente, nas atividades e eventos da escola.

c) Aquele que não tenha tido 05 (cinco) faltas, durante os 03 (três) últimos anos de trabalho.

II - Ético profissionalmente:

a) Aquele pedagogo ou professor que não tenha ocorrências, transitada, em julgado, anotada em sua ficha funcional, pela Comissão de Regime Disciplinar do Magistério (CRDM) e pela Comissão de Ética da SEDUC.

III - Produtivo:

a) Aquele que apresente maior volume de trabalho de boa qualidade, no intervalo de tempo satisfatório.

b) Aquele que realiza suas atividades, cumprindo metas estabelecidas em atendimento aos padrões de qualidade esperados.

c) Aquele que tenha atingido 85% no índice de aprovação.

IV - Por tempo de serviço:

a) Aquele que tenha no mínimo, 05 (cinco) anos de estabilidade.

§ 4º - Analisados os critérios acima, em caso de empate, a escolha recairá sobre o servidor de maior idade.

§ 5º - Na ausência de pedagogo ou professor estável, para compor a Comissão Escolar, a avaliação do servidor em Estágio Probatório, será executada pelo seu chefe superior imediato.

§ 6º - Todos os membros da Comissão Escolar deverão, obrigatoriamente, estar gozando de estabilidade funcional.

§ 7º - A escolha dos membros da Comissão Escolar deverá ser registrada em Livro de Ata.

§ 8º - Os servidores lotados nas escolas ou em local diferente, em que não haja possibilidade de criação da Comissão Escolar de Avaliação, pela ausência ou inexistência de servidores estáveis, poderão ser avaliados pelo chefe imediato e, na ausência deste, pelo chefe mediato, em substituição a comissão Escolar de Avaliação do Estágio Probatório.

I - Considera-se chefe imediato, o ocupante de cargo diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor.

II - Considera-se chefe mediato, o ocupante de cargo indiretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor.